



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Extratos de Distribuição | 8 |
| Corregedoria Geral | 8 |
| Despachos | 8 |
| Editais | 8 |
| Atos de Relatoria | 8 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA | 8 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | 8 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | 8 |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES | 11 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 11 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 11 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO | 12 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI | 12 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 12 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 12 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 15 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 17 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 19 |
| Editais | 19 |
| Atos Normativos | 19 |
| Informativos de Licitações | 19 |
| Gabinete da Presidência | 19 |
| Despachos | 19 |
| Portarias | 19 |
| Composição Biênio 2013/2014 | 21 |
| Tribunal Pleno | 21 |
| Primeira Câmara | 21 |
| Segunda Câmara | 21 |
| Corregedoria Geral | 21 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 21 |
| Administrativo | 21 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 392235/13

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2851/13 - Tribunal Pleno

Projeto de Resolução. Alteração com inserção de novas regras no Regimento Interno definindo competência de Câmara e Pleno por matéria e distribuição de Processos junto ao Corpo Deliberativo.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, cujo mote é disciplinar a competência dos órgãos colegiados no julgamento dos processos de prestação e tomada de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais, contidas no art. 227, do Regimento Interno. No mesmo procedimento, busca-se compor a distribuição dos processos de atos de pessoal, sujeitos a registro, partilhada entre Conselheiros e Auditores.

O opinativo da Diretoria Jurídica foi favorável à proposta, bem como o Parecer Ministerial, cuja manifestação foi pela regular tramitação e aprovação.

VOTO

Após exame da matéria, considero que o Projeto atende aos anseios da Casa, estando de acordo com as demais normas contidas na Lei Orgânica e Regimento Interno. Por esta razão, o referido Projeto encontra-se pronto para ser apreciado no pleno desta Casa, conforme determina o artigo 188, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Aprovar o presente Projeto de Resolução, considerando que o mesmo atende aos anseios da Casa, estando de acordo com as demais normas contidas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 95220/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: LUIS ANTONIO PANKO, JOÃO SAVIO, LUIS ANTONIO

PANKO, JOÃO SAVIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2566/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Guamiranga. Exercício 2012. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos prestação de contas anual da Câmara Municipal de Guamiranga, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. João Savio, CPF nº 411.341.689-34, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), mediante a Instrução nº 1920/13, peça 11, analisou as contas referentes à (1) execução orçamentária (orçamento anual, alterações orçamentárias, balanço orçamentário e despesas), (2) financeira (balanço financeiro), patrimonial (variações e balanço patrimoniais), (3) enfoques da Lei Complementar nº 101/00 (cumprimento dos dispositivos da LRF, alertas, despesas com pessoal, análise do art. 48 da LRF, publicação dos relatórios de gestão fiscal), (4) remuneração dos agentes políticos (análise antecipada, atos legais que tratam dos subsídios, reajustes no exercício, valores devidos e recebidos, agentes políticos em extrapolação), (5) Emenda Constitucional 25/2000 (limite da despesa total e limite para gastos com folha de pagamento), (6) controle interno e outros aspectos legais (Prejulgado nº 6 do TCE/PR, despesa com publicidade, reposição salarial acima da inflação, aplicação de recursos em finalidades diversas da fonte de arrecadação) e (7) informações relativas a



processos da entidade, manifestando-se pela regularidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8231/13, peça 12, nada tem a opor pelo julgamento de regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 1920/13, peça 11, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Guairanga, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade das contas, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão de responsabilidade do Sr. João Savio, CPF nº 411.341.689-34, presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade das contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Guairanga, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. João Savio, CPF nº 411.341.689-34, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Guairanga, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. João Savio, CPF nº 411.341.689-34, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012;

II - Determinar que após o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 161628/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: SEBASTIÃO PAULO FABIANO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2567/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul. Exercício 2012. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Sebastião Paulo Fabiano, CPF nº 481.480.169-68, no cargo de diretor superintendente.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 1624/13, peça 28, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – orçamento anual (orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas), alterações no orçamento, balanço orçamentário (receitas e despesas), detalhamento da despesa, resultados orçamentários.

2. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.

3. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.

4. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS – Prejulgado nº 6 TCE/PR, despesa com publicidade (média dos exercícios anteriores e dos três meses anteriores às eleições).

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE – processos referentes à entidade e situação das prestações de contas anteriores.

Após, a DCM concluiu que “Efetivado o exame da prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade”.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7970/13, prça 29, acompanhou integralmente à Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais e opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 1624/13, peça 28, analisou de forma suficiente as contas prestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao

final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Sr. Sebastião Paulo Fabiano à frente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, VOTO pela regularidade das contas prestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Sebastião Paulo Fabiano, CPF nº 481.480.169-68, diretor superintendente no exercício.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas prestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Sebastião Paulo Fabiano, CPF nº 481.480.169-68, diretor superintendente no exercício;

II - Determinar que após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 197100/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: SÉRGIO BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2568/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Prado Ferreira. Exercício 2012. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Prado Ferreira - SAMAE, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Sérgio Barbosa, diretor no exercício.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 1459/13, peça 16, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – orçamento anual (orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas), alterações no orçamento, balanço orçamentário (receitas e despesas), detalhamento da despesa, resultados orçamentários.

2. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.

3. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.

4. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS – Prejulgado nº 6 TCE/PR, despesa com publicidade (média dos exercícios anteriores e dos três meses anteriores às eleições).

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE – processos referentes à entidade e situação das prestações de contas anteriores.

Após, a DCM concluiu que “Efetivado o exame da prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade”.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7715/13, peça 17, acompanhou integralmente à Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais e opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 1459/13, peça 16, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Prado Ferreira, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Sr. Sérgio Barbosa à frente do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Prado Ferreira, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, VOTO pela



regularidade das contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Prado Ferreira - SAMAE, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Sérgio Barbosa, CPF nº 365.866.769-91, diretor no exercício.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Prado Ferreira - SAMAE, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Sérgio Barbosa, CPF nº 365.866.769-91, diretor no exercício;

II - Determinar que após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 287055/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ' RIO BOM

INTERESSADO: ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2828/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Transferência. Secretaria de Estado e Educação à APAE de Rio Bom. DAT pela Regularidade, com ressalvas. MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº 2120080306/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE – de Rio Bom, de responsabilidade da senhora Rozenda Almeida de Souza, presidente, à época, no valor de R\$58.039,25, tendo como objeto a oferta de educação básica na modalidade de educação especial para alunos com necessidades especiais.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 945/13, peça 5, analisou as contas sob o seguinte escopo:

- Verificação da movimentação financeira;
- Análise da execução das despesas;
- Processos de Licitação;
- Conformidade com o Plano de Trabalho;
- Cumprimento dos objetivos e das metas pactuadas;
- Verificação da legitimidade da transferência voluntária realizada;
- Cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias.

Na referida instrução, a DAT constatou as seguintes irregularidades:

- a) Ausência de cadastro no SIT;
- b) Ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Após o exercício do contraditório pela Entidade, peça 13, a DAT, por meio da Instrução nº 1.544/13, peça 14, analisou novamente as contas, donde concluiu pela regularidade, com ressalva, em razão de ter sido constatada a falta de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos, cujo rendimento importou em R\$ 95,77, quantia já recolhida aos cofres públicos por parte da Sra. Rozenda Almeida de Souza (peça 13, p. 3).

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 8008/13, peça 15, manifestou-se pela regularidade das contas sem a ressalva, pois “compulsando os autos – donde consta, às fls. 43 da peça n.º 2, o Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o preenchimento satisfatório da Avença –, e considerando a pronta recomposição do infimo prejuízo causado ao erário, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, opina este Ministério Público pela regularidade das contas, sem aposição de ressalva.”

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

Analisando os autos, tenho que razão assiste ao Ministério Público de Contas ao manifestar-se pela regularidade, sem ressalvas, das contas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bom relativas ao Termo de Convênio nº 2120080306/2008, uma vez que, dos contexto fático, verifico que foram cumpridos todos os encargos por parte da conveniada, assim como observados os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade.

Como acertadamente denota o douto Parquet, foram integralmente cumpridos os objetivos pedagógicos do supramencionado convênio (documento 02, folha 43) e, ainda, houve o recolhimento do valor dos rendimentos, não acarretando nenhum prejuízo ao erário. Assim, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não há razão para ser oposta qualquer ressalva às contas ora examinadas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bom, relativas ao Termo de Convênio nº 2120080306/2008 firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Após o trânsito em julgado, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular as contas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bom, relativas ao Termo de Convênio nº 2120080306/2008 firmado com a Secretaria de Estado da Educação;

II - Determinar, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 175161/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: LUCEMARA DEBACKER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2830/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão. Exercício de 2011. Instrução da DCM e do MPC pela Regularidade. DCM por recomendação. Pela Regularidade das contas e recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sra. Lucemara Debacker.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 1459/13, peça 16, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – orçamento anual (orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas), alterações no orçamento, balanço orçamentário (receitas e despesas), detalhamento da despesa, resultados orçamentários.
2. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.
3. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.
4. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.
5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS – Prejulgado nº 6 TCE/PR, despesa com publicidade (média dos exercícios anteriores e dos três meses anteriores às eleições).
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE – processos referentes à entidade e situação das prestações de contas anteriores.

Após a análise, a DCM apontou restrições no item 4. CONTROLE INTERNO, pois o responsável pelo controle interno é cargo em comissão e no item 5. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, pois o saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício. Além disso, houve recomendação no item 3. ASPECTOS PATRIMONIAIS, pois os valores do compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da contabilidade não conferem.

Concedido o contraditório à Entidade, que o exerceu por meio das peças 41 a 45, a DCM, por meio da Instrução nº 3057/12, peça 46, analisou os documentos e concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 12641/12, peça 47, acompanhou integralmente à Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais e opinou pela regularidade das contas.

Entretanto, antes de proferir o julgamento, o Conselheiro Relator expediu o Despacho nº 1930/12, peça 48, pois à vista da Instrução nº 1910/12, peça 35, a DCM assinalou recomendação, em razão da divergência dos valores do compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da contabilidade, mas nada mencionou na Instrução nº 3057/12, peça 48.

Por meio da Informação nº 751/13, peça 50, a DCM informou que “De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos contidos nos itens: “Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão” e “Restrição - Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício”, permanecendo, no entanto, a recomendação de adequação do sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis, uma vez que os “Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem”.”

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pelo Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Gize-se que há apenas a recomendação nos aspectos patrimoniais, cabendo à Entidade ajustar o Balanço Patrimonial do SIM-AM e com sua contabilidade.

No mais, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Sr. Lucemara Debacker à frente da Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, VOTO pela regularidade das contas prestadas pela Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade da Srª Lucemara Debacker, CPF nº 706.857.389/49, gestora no exercício.

Nos termos do art. 244, I, § 1º, do RITCE/PR, recomendo à Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão que ajuste os valores do compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da sua contabilidade.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular as contas prestadas pela Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade da Srª Lucemara Debacker, CPF nº 706.857.389/49, gestora no exercício;

II - Recomendar, nos termos do art. 244, I, § 1º, do RITCE/PR, à Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão que ajuste os valores do compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da sua contabilidade;

III - Determinar, após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 155547/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: CLAUDIO BUZETI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2831/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iporá. Exercício de 2012. Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iporá, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Cláudio Buzeti.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 1832/13, peça 16, analisou os documentos apresentados pela Entidade sob os enfoques a seguir:

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – orçamento anual (orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas), alterações no orçamento, balanço orçamentário (receitas e despesas), detalhamento da despesa, resultados orçamentários.

2. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.

3. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.

4. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS – Prejulgado nº 6 TCE/PR, despesa com publicidade (média dos exercícios anteriores e dos três meses anteriores às eleições).

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE – processos referentes à entidade e situação das prestações de contas anteriores.

Após, a DCM concluiu que “Efetivado o exame da prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade”.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9326/13, peça 18, acompanhou integralmente à Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais e opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 1832/13, peça 16, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Iporá, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Sr. Cláudio Buzeti à frente do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Iporá, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, VOTO pela regularidade das contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Iporá, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Cláudio Buzeti, CPF nº 063.257.859-91, diretor presidente no exercício.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular as contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Iporá, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Cláudio Buzeti, CPF nº 063.257.859-91, diretor presidente no exercício;

II - Determinar, após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 181041/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS MOLINI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2832/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro. Exercício de 2012. Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Molini, diretor presidente.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 2112/13, peça 27, analisou os documentos apresentados pela Entidade sob os enfoques a seguir:

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – orçamento anual (orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas), alterações no orçamento, balanço orçamentário (receitas e despesas), detalhamento da despesa, resultados orçamentários.

2. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.

3. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.

4. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS – Prejulgado nº 6 TCE/PR, despesa com publicidade (média dos exercícios anteriores e dos três meses anteriores às eleições).

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE – processos referentes à entidade e situação das prestações de contas anteriores.

Após, a DCM concluiu que “Efetivado o exame da prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade”.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8131/13, peça 29, acompanhou integralmente à Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais e opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 2112/13, peça 27, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, sob o enfoque da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Sr. Francisco Carlos Molini à frente do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração



Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.
É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, VOTO pela regularidade das contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Molini, CPF nº 239.075.099/00, diretor presidente no exercício. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular as contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Molini, CPF nº 239.075.099/00, diretor presidente no exercício;
II - Determinar, após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 192639/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

INTERESSADO: VANDIR ITAMAR VILLEGAS, WANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA, VANDIR ITAMAR VILLEGAS, WANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2833/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Colorado. Exercício de 2012. Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira, Operacional e Patrimonial. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Anual da Câmara Municipal de Colorado, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Wanderlei Bispo de Oliveira, presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 2335/13, peça 11, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – orçamento anual (orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas), alterações no orçamento, balanço orçamentário (receita e despesa), detalhamentos da despesa.
2. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.
3. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo e passivo).
4. ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – cumprimento dos dispositivos da LRF, despesas com pessoal, constatações da análise quanto à LC nº 131/09 e à publicação do relatório de gestão fiscal (RGF).
5. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – análise antecipada (Provimento nº 56/2005/TC), atos legais que tratam dos subsídios, reajustes no exercício de 2012, valores devidos em dezembro de 2012, recebimento no exercício, agentes políticos sem extrapolação.
6. EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000 – limite da despesa total, limite para gastos com a folha de pagamento.
7. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.
8. OUTROS ASPECTOS LEGAIS – Prejulgado nº 06 - TCE/PR, despesa com publicidade (média dos exercícios anteriores e dos três meses anteriores às eleições), reposição salarial acima da inflação, aplicação de recursos em finalidades diversas da fonte de arrecadação.

Após a análise, a DCM concluiu que “a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade”.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8789/13, peça 13, nada tem a opor às conclusões alcançadas pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 2335/13, peça 11, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Colorado, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Presidente, Sr. Wanderlei Bispo de Oliveira, à frente da Câmara Municipal de Colorado no exercício de 2012, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica deste TCE, VOTO pela

regularidade das contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Colorado, Sr. Osvaldo Ishikawa, CPF nº 204.429.768-01, referentes ao exercício de 2012.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Colorado, Sr. Osvaldo Ishikawa, CPF nº 204.429.768-01, referentes ao exercício de 2012;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 187518/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO: OSVALDO ISHIKAWA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 228/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Quarto Centenário. Exercício de 2011. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Sr. Osvaldo Ishikawa, CPF nº 090.295.329-04, relativas ao exercício de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 2822/12, peça 27, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – PPA, LDO, LOA, orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, correlação entre o PPA e a proposta orçamentária.
2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações no orçamento, limites para alterações consignadas na LOA, balanço orçamentário (receita e despesa), detalhamentos da despesa, resultados orçamentários, evolução do superávit financeiro das fontes livres.
3. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.
4. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.
5. ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – cumprimento dos dispositivos da LRF, resultado primário do Poder Executivo, despesas com pessoal, dívida consolidada.
6. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – análise antecipada (Provimento nº 56/2005 – TC), atos legais que tratam dos subsídios, reajustes no exercício de 2011, valores devidos em dezembro de 2001, recebimento no exercício, agentes políticos sem extrapolação.
7. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa no ensino por natureza e por projetos e atividades, remuneração do magistério (FUNDEB).
8. DESPESA REALIZADA COM SAÚDE – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa na saúde por natureza e por projetos e atividades.
9. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

Após, a DCM concluiu que “Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade”.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11025/12, peça 28, nada tem a opor às conclusões alcançadas pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 2822/12, peça 27, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Quarto Centenário, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo Ishikawa, no exercício de 2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I e art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Sr. Osvaldo Ishikawa, CPF nº 090.295.329-04, referentes ao exercício



de 2011.

Nos termos do art. 217-a, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino, após o trânsito em julgado, a comunicação da decisão à Câmara Municipal de Quarto Centenário para julgamento e o encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Sr. Osvaldo Ishikawa, CPF nº 090.295.329-04, referentes ao exercício de 2011;

II - Determinar, nos termos do art. 217-a, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, que após o trânsito em julgado, a comunicação da decisão à Câmara Municipal de Quarto Centenário para julgamento e o encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 197793/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 240/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Lindoeste. Exercício de 2011. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Lindoeste, Sr. Silvio de Souza, relativas ao exercício de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 1967/12, peça 27, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – PPA, LDO, LOA, orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, correlação entre o PPA e a proposta orçamentária.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações no orçamento, limites para alterações consignadas na LOA, balanço orçamentário (receita e despesa), detalhamentos da despesa, resultados orçamentários, evolução do superávit financeiro das fontes livres.

3. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.

4. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.

5. ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – cumprimento dos dispositivos da LRF, resultado primário do Poder Executivo, despesas com pessoal, dívida consolidada.

6. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – análise antecipada (Provimento nº 56/2005 – TC), atos legais que tratam dos subsídios, reajustes no exercício de 2011, valores devidos em dezembro de 2011, recebimento no exercício, agentes políticos sem extrapolação.

7. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa no ensino por natureza e por projetos e atividades, remuneração do magistério (FUNDEB).

8. DESPESA REALIZADA COM SAÚDE – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa na saúde por natureza e por projetos e atividades.

9. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

Na análise inicial, a DCM constatou, quanto à atuação do Controle Interno, as seguintes ressalvas:

O Parecer do Controle Interno, no item 6.2 (Eficácia da aplicação das políticas de Governo), faz a seguinte ressalva:

"Com base nos relatórios apresentados e nas verificações "in loco", concluímos que as políticas de governo relativo a Assistência Social e Saúde, apresentam regularidade em sua execução, mas com ressalva quanto aos mecanismos de controle e avaliação, já que não foi possível identificar de forma clara tais mecanismos que pudessem demonstrar, de forma clara e objetiva a eficiência e eficácia dessas políticas públicas. Daí a importância de se adotar de forma efetiva mecanismos de controle avaliação, pois os mesmos servirão para medir a eficácia das políticas públicas e a necessidade da alteração e/ou implementação de novas políticas, visando obter melhores resultados."

Em relação ao item 8.3 (Da renúncia Fiscal e das Medidas para cobrança da Dívida Ativa), o Parecer dispõe:

"Diante das constatações cabe a emissão de ressalva, tendo em vista a inércia da Fazenda Pública Municipal em tomar medidas efetivas para receber os débitos tributários dos contribuintes inadimplentes."

No item 11.1 (Propriedade na Concessão - Interesse Público) foi apontada a seguinte ressalva:

"Apesar de não constituir irregularidade a não aplicação do total dos recursos pelo gestor Municipal, cabe emissão de ressalva tendo em vista o não cumprimento do planejado, pois uma vez planejado a execução de um convênio este deve se

seguido à risca para que não hajam prejuízos à população, exceto quando ocorrerem situações cuja circunstância não permita que o mesmo seja cumprido da forma como fora planejado."

Após o exercício do contraditório, pelo Interessado, peças 33 e 34, a DCM emitiu a Instrução nº 3002/12, peça 35, na qual destacou que "Tomando-se como verdadeiras as informações prestadas pelo Controlador Interno, considera-se regularizado o item, cabendo, contudo, salientar que o saneamento desta ressalva não exime as responsabilidades na hipótese de se verificar, em outros procedimentos fiscalizatórios, divergências quanto às informações apresentadas neste contraditório".

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 12359/12, acompanhou integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em suas Instruções nº 1967/12 e nº 3002/12, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Lindoeste, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Prefeito Municipal de Lindoeste, Sr. Silvio de Souza, no exercício de 2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I e art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Lindoeste, Sr. Silvio de Souza, CPF nº 913.358.179-72, referentes ao exercício de 2011.

Nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Lindoeste para julgamento e o encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Lindoeste, Sr. Silvio de Souza, CPF nº 913.358.179-72, referentes ao exercício de 2011;

II - Determinar, nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Lindoeste para julgamento e o encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 199672/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, VALTER ABRAS, JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, VALTER ABRAS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 241/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul. Exercício de 2011. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual dos Prefeitos Municipais de Jundiá do Sul, Sr. Eclair Rauhen, prefeito no período de 01/01/2011 a 20/10/2011, e do Sr. Valter Abras, prefeito no período de 21/10/2011 a 31/12/2011, relativas ao exercício de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 2830/12, peça 230, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – PPA, LDO, LOA, orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, correlação entre o PPA e a proposta orçamentária.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações no orçamento, limites para alterações consignadas na LOA, balanço orçamentário (receita e despesa), detalhamentos da despesa, resultados orçamentários, evolução do superávit financeiro das fontes livres.

3. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.

4. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.

5. ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – cumprimento dos dispositivos da LRF, resultado primário do Poder Executivo, despesas com pessoal, dívida consolidada.

6. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – análise antecipada (Provimento nº 56/2005 – TC), atos legais que tratam dos subsídios, reajustes no exercício de 2011, valores devidos em dezembro de 2011, recebimento no exercício, agentes



políticos sem extrapolação.

7. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa no ensino por natureza e por projetos e atividades, remuneração do magistério (FUNDEB).

8. DESPESA REALIZADA COM SAÚDE – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa na saúde por natureza e por projetos e atividades.

9. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

Após, a DCM concluiu que “Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade”.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 16131/12, peça 232, opinou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifiquemos que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 2830/12, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais de Jundiá do Sul, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição que foi acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão dos Prefeitos Municipais de Jundiá do Sul, Srs. Eclair Rauhen e Valter Abras, no exercício de 2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, cujas contas merecem julgamento pela regularidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I e art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais de Jundiá do Sul, Sr. Eclair Rauhen, CPF nº 549.592.259-04, prefeito no período de 01/01/2011 a 20/10/2011, e do Sr. Valter Abras, CPF nº 083.268.789-87, prefeito no período de 21/10/2011 a 31/12/2011, relativas ao exercício de 2011.

Nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Jundiá do Sul para julgamento e o encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais de Jundiá do Sul, Sr. Eclair Rauhen, CPF nº 549.592.259-04, prefeito no período de 01/01/2011 a 20/10/2011, e do Sr. Valter Abras, CPF nº 083.268.789-87, prefeito no período de 21/10/2011 a 31/12/2011, relativas ao exercício de 2011;

II - Determinar, nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Jundiá do Sul para julgamento e o encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 146491/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO: GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 242/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Ribeirão Claro. Exercício de 2012. DCM e MPC pela regularidade. Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Sr. Geraldo Maurício Araújo, relativas ao exercício de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 2104/13, peça 26, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – PPA, LDO, LOA, orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, correlação entre o PPA e a proposta orçamentária.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações no orçamento, limites para alterações consignadas na LOA, balanço orçamentário (receita e despesa), detalhamentos da despesa, resultados orçamentários, evolução do superávit financeiro das fontes livres.

3. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.

4. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.

5. ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – cumprimento dos dispositivos da LRF, resultado primário do Poder Executivo, despesas com pessoal,

dívida consolidada, constatações da análise quanto à LC 131/09, constatações da análise quanto à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e outros aspectos da LRF.

6. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – análise antecipada (Provimento nº 56/2005 – TC), atos legais que tratam dos subsídios, reajustes no exercício de 2012, valores devidos em dezembro de 2012, recebimento no exercício, agentes políticos sem extrapolação.

7. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa no ensino por natureza e por projetos e atividades, remuneração do magistério (FUNDEB).

8. DESPESA REALIZADA COM SAÚDE – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa na saúde por natureza e por projetos e atividades.

9. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

10. OUTROS ASPECTOS LEGAIS – Prejudicado nº 06 do TCE/PR, despesa com publicidade (média dos exercícios anteriores e dos três meses anteriores às eleições), reposição salarial acima da inflação e aplicação de recursos em finalidades diversas da fonte de arrecadação.

Após a análise, cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, a DCM concluiu que “Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade”.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 8129/13, acompanhou integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifiquemos que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 2104/13, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Sr. Geraldo Maurício Araújo, no exercício de 2012, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, permitindo a emissão do parecer prévio pela regularidade das contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I e art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Sr. Geraldo Maurício Araújo, CPF nº 089.954.609-97, referentes ao exercício de 2012.

Nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Ribeirão Claro para julgamento e o encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Sr. Geraldo Maurício Araújo, CPF nº 089.954.609-97, referentes ao exercício de 2012;

II - Determinar, nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Ribeirão Claro para julgamento e o encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 150138/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, GERALDO MARQUES

MONTEIRO, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, GERALDO MARQUES MONTEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 243/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Cafeara. Exercício de 2012. DCM e MPC pela Regularidade. Pela Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Cafeara, Sr. Geraldo Marques Monteiro, referente ao exercício de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução nº 2316/13, peça 22, analisou os documentos apresentados pelo Interessado sob os enfoques a seguir:

1. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – PPA, LDO, LOA, orçamento das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, correlação entre o PPA e a



CORREGEDORIA GERAL

Despachos

proposta orçamentária.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações no orçamento, limites para alterações consignadas na LOA, balanço orçamentário (receita e despesa), detalhamentos da despesa, resultados orçamentários, evolução do superávit financeiro das fontes livres.

3. ASPECTOS FINANCEIROS – balanço financeiro.

4. ASPECTOS PATRIMONIAIS – variações patrimoniais, balanço patrimonial (ativo, passivo e evolução das disponibilidades líquidas), obras públicas.

5. ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – cumprimento dos dispositivos da LRF, resultado primário do Poder Executivo, despesas com pessoal, dívida consolidada, constatações da análise quanto à LC 131/09, constatações da análise quanto à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e outros aspectos da LRF.

6. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – análise antecipada (Provimento nº 56/2005/TC), atos legais que tratam dos subsídios, reajustes no exercício, valores devidos em dezembro, recebimento no exercício, agentes políticos sem extrapolação.

7. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa no ensino por natureza e por projetos e atividades, remuneração do magistério (FUNDEB).

8. DESPESA REALIZADA COM SAÚDE – Demonstrativo do SIM-AM enviado pelo Município, detalhamento da despesa na saúde por natureza e por projetos e atividades.

9. CONTROLE INTERNO – verificação da atuação do controle interno.

10. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – valores da receita e despesa do RPPS, valores do balanço patrimonial do RPPS, principais valores do Laudo Atuarial.

11. OUTROS ASPECTOS LEGAIS – Prejulgado nº 06 do TCE/PR, despesa com publicidade (média dos exercícios anteriores e dos três meses anteriores às eleições), reposição salarial acima da inflação e aplicação de recursos em finalidades diversas da fonte de arrecadação.

Após a análise, cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, a DCM concluiu que “Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CAFEARA, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade”.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 8770/13, PEÇA 24, acompanhou integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 2316/13, analisou de forma suficiente as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Cafeara, sob o enfoque da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, opinando, ao final, pela regularidade, posição acompanhada pelo Ministério Público Contas.

Portanto, à vista de tais considerações, verifico que a gestão do Prefeito Municipal de Cafeara, Sr. Geraldo Marques Monteiro, no exercício de 2012, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, permitindo a emissão do parecer prévio pela regularidade das contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I e art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Cafeara, Sr. Geraldo Marques Monteiro, CPF nº 074.025.209-78, referentes ao exercício de 2012.

Nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Cafeara para julgamento e o encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Cafeara, Sr. Geraldo Marques Monteiro, CPF nº 074.025.209-78, referentes ao exercício de 2012;

II - Determinar, nos termos do art. 217-A, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, após o trânsito em julgado, comunicação da decisão à Câmara Municipal de Cafeara para julgamento e o encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 470414/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDITORA FAMA LTDA

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 803/13

I. Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR formulada com base no artigo 113, §1º, da LEI nº 8.666/93 pela EDITORA FAMA LTDA., versando sobre supostas ilegalidades no Pregão Presencial nº 25/2012 promovido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN/PR) com vistas à aquisição de material paradidático educativo sobre o tema trânsito, à contratação de serviços de capacitação de professores e agentes públicos estaduais indicados pelo DETRAN e à disponibilização, atualização e manutenção de um “ambiente digital com acesso remoto via internet e uma central de atendimento online, para interação do autor/organizador da obra entre os professores e demais usuários”.

Inicialmente, destaco que a licitação em tela já está suspensa, por força de decisão cautelar por mim proferida na representação da lei de licitações autuada neste Tribunal sob o nº 420000/13 (Despacho nº 792/2013).

II. Acerca das denúncias e representações, o Regimento Interno dispõe o seguinte, em seu art. 276, §1º:

“§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.”

Verificando os autos, noto que a empresa representante não apresentou cópia de seus atos constitutivos atualizados, nem a documentação comprobatória do alegado.

A inicial também não demonstra o vínculo da signatária, sra. Carmelinda Zulszeski, com a empresa. Caso seus poderes para representar a sociedade não estejam previstos nos atos constitutivos, devem ser apresentados os documentos complementares que os comprovem (v.g. procuração).

Assim, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a pessoa jurídica representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), para que em 5 (cinco) dias traga aos autos a documentação referida.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de julho de 2013

Conselheiro Nestor Baptista

Corregedor-Geral em exercício

Edits

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 450951/10

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADO - DINOCARME APARECIDO LIMA

DESPACHO - 1837/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (CNPJ 76.288.760/0001-08), do Sr. EURIDES MOURA (CPF 337.927.987-00), do Sr. AILTON APARECIDO MASTRO (CPF 152.150.919-00) e do Sr. ZILMAR RODRIGUES (CPF 142.126.419-68) no rol de Interessados;

- Registro do Sr. CARLOS MESSIAS JUNIOR como procurador (v. Peça 28);

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, do Sr. EURIDES MOURA, do Sr. AILTON APARECIDO MASTRO e do Sr. ZILMAR RODRIGUES, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações



2065/13 (Peça 46), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL e do Sr. DINO CARME APARECIDO LIMA, na pessoa de seus Procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2065/13 (Peça 46), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 24 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 256408/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

INTERESSADO - WALTER HIROSHI YOKOYAMA, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, SINVAL TADEU AMARAL REIS

DESPACHO - 1838/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ e do Sr. SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 164/13 (Peça 30), da Diretoria de Contas Estaduais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 24 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 180096/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO - JOSE MARCOS PESSA FILHO

DESPACHO - 1843/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 30) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 55737/04

ASSUNTO - RESERVA

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA

DESPACHO - 1844/13 – GCFAMG

Em suma, trata-se de ato de reserva remunerada compulsória por limite de idade, deferido com fulcro no artigo 157 c/c o artigo 158, III, ambos da Lei Estadual n.º 1943/54, consubstanciado na Resolução n.º 2756/2003 (fls. 7 da peça n.º 02), encaminhado a esta C. Corte de Contas pelo ParanaPrevidência, tendo por beneficiário o Soldado da Polícia Militar Sebastião José da Rocha, com proventos mensais de R\$1.009,45 (um mil e nove reais e quarenta e cinco centavos), cujo registro já foi viabilizado por meio do v. Acórdão n.º 5087/04 (peça n.º 08).

Todavia, de forma incidental e posterior ao trânsito em julgado do referido *decisum*, foi informado que o beneficiário, a bem da disciplina e como consequência de processo administrativo, foi excluído do quadro de inativos da Corporação, conforme publicação ocorrida no Boletim-Geral n.º 205, de 30 de outubro de 2012, bem como que teve suspenso o pagamento dos proventos, com cancelamento definitivo em folha de pagamento, conforme discriminado na Resolução n.º 8847/2013 (fls. 18 da peça n.º 12).

Em vista do exposto, não obstante se esteja diante de situação que prescinde de registro perante este E. Tribunal, de forma uníssona, a Douta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 15343/13, peça n.º 14) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 10854/13, peça n.º 15) opinaram pela anotação do cancelamento da Resolução n.º 2756/2003 junto aos registros competentes.

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino o registro do cancelamento da Resolução n.º 2756/2003 e, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 192391/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO - VILSON ROGERIO GOINSKI

DESPACHO - 1845/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2102/13 (Peça 46), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 24 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 859095/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO - AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ

GOULARTE ALVES

DESPACHO - 1846/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ALINE PRA CLAUDINO (CPF 020.252.759-00) e MOACYR JOSÉ VITTI (CPF 674.294.758-68) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PINHAIS, da AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ e dos Srs. LUIZ GOULARTE ALVES, ALINE PRA CLAUDINO e MOACYR JOSÉ VITTI, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2105/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 24 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 230803/10

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO - NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN

MARÇAL

DESPACHO - 1847/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 72) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 203741/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS

E LETRAS DE PARANAÍ

INTERESSADO - JOSÉ PASZCZUK, ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

DESPACHO - 1848/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI e dos Srs. JOSÉ PASZCZUK e ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1694/13 (Peça 85), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 141371/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA
DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO - ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
DESPACHO - 1851/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA e da Sra. ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1604/13 (Peça 34), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 152181/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO - NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO - 1853/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do Sr. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1987/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1987/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 184865/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO - JORVANES PEREIRA
DESPACHO - 1854/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE e do Sr. JORVANES

PEREIRA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1999/13 (Peça 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 167090/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO - DANIEL XAVIER DOS SANTOS
DESPACHO - 1855/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO e do Sr. DANIEL XAVIER DOS SANTOS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2005/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 166271/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO - ALCÍDIO DELAPRIA, SÉRGIO BORGES DOS REIS
DESPACHO - 1856/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do Sr. ALCÍDIO DELAPRIA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2027/13 (Peça 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2027/13 (Peça 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 480987/13

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE
GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS
DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS
DESPACHO - 1857/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de pedido de rescisão, cumulado com pedido de liminar, proposto pela Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba, visando à rescisão da decisão materializada no Acórdão 29/13-S2C, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 31/01/13 e transitado em julgado em 19/02/13.

Em juízo singular prévio de admissibilidade:

- RECEBO do Pedido de Rescisão, em relação à alegação de ofensa ao devido processo legal decorrente de nulidade de citação, uma vez presentes os



pressupostos estabelecidos no art. 77, da LC/PR 113/2005, bem como nos arts. 494, 495 e 495-A, do RITCE/PR;

- NÃO RECEBO o Pedido de Rescisão em relação ao exame do mérito das contas da transferência voluntária, uma vez que não se realizou a subsunção de tais questões a qualquer das hipóteses do art. 77, da LC/PR 113/2005;

1. à Diretoria de Análise de Transferências para a análise e instrução do pedido liminar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e em igual prazo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer;

2. após, retorne a este Relator.

Apenas a título informativo, noticia-se à Entidade Interessada que pedidos de certidão liberatória deverão ser realizados em procedimentos próprios, de modo que o presente pedido de rescisão não se presta a tais fins.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 271101/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DESPACHO - 1860/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA e do Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução n.º 576/13 (Peça 33), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 485194/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BALSANOVA

INTERESSADO - OSVALDO VANDERLEI COSTA

DESPACHO - 1875/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE BALSANOVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16227/13 (Peça 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 25 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 176315/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1763/13

I – De acordo com a Instrução nº 2884/13 – DCM (peça nº 11), pela intimação da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, na pessoa de seu representante legal, Sr. Emerson Leandro da Silva Macedo, e do Sr. Luis Carlos Jonas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 176641/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI, JOAO PINELI PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1764/13

I – De acordo com a Instrução nº 2891/13 – DCM (peça nº 18), pela intimação do Município de Nossa Senhora das Graças, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Pineli Pedroso, e do Sr. José Otavio Schiapati, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 475890/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1326/13

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2012, em face da extrapolção do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução n.º 2622/2013 (Peça n.º 2, fls. 2/10), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserida no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2622/13 (Peça n.º 2, fls. 2/10), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 421375/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1327/13

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão dos procuradores abaixo indicados, como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido no protocolo sob n.º 476122/13 (Peças n.º 5, 6 e 7):

- Marcelo Linhares Frehse, OAB/PR 16.515

- Ana Luiza Chalusnhak, OAB/PR 51.691

- Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker, OAB/PR 14.129



- Jordão Violin, OAB/PR 57.615
- Giovanni Vítório Baratto Cocicov, OAB/PR 42.344
- Carlos André Amorim Lemos, OAB/PR 41.514
- Osvaldo José Woytovetch Brasil, OAB/PR 39.280

II. Observo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

III. Após a inclusão, aguardar a defesa no prazo autorizado, conforme Despacho n.º 1190/13 – GCDA (Peça n.º 4) e Ofício de Contraditório n.º 4490/13 (Peça n.º 12).

Curitiba, 18 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 139819/13

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

INTERESSADO: AHMAD NAGIB AL GHAZAOU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1337/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Sr. AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, Diretor Presidente do Instituto no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 174/13 (Peça n.º 30), da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também ao atual gestor da entidade, Sr. LISSANDRO MOISES DORST para, querendo, também se manifestar no processo;

3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 677999/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDINEY VELLOZO, YURI GANZ VELLOZO, GUSTAVO GANZ VELLOZO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3205/13

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 13468/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo n.º 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo n.º 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de julho de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 138111/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3217/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual de Londrina, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 16180/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, justificando, ainda, se as contratações observaram o disposto no artigo 22, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de julho de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 363425/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DALMO LUCIO BUENO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3218/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 26 e 27.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 372874/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, DIRLEI JORGE ANDREATTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3219/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 495704/13, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 38048/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVAN SELONKE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3220/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 495992/13, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 373080/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, LUCIA JARGAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3221/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 495186/13, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 33011/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NOELI FATIMA LIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3222/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 42 e 43.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 311408/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FATIMA MARIA DZIOBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3223/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 32 e 33.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 288733/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ CARLOS GARCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3224/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 25 e 26.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 149764/01

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 3225/13

1. Nos termos do artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, acostada à peça nº 43, em que pese intempestiva.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução, e, após, vistas ao Ministério Público de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 482505/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GIZ CEZAR FERNANDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3226/13

Tendo em conta tratar-se de ato de inativação de servidor ocupante do cargo de “Agente de Apoio”, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação do órgão previdenciário a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a evolução do salário-base do servidor nos últimos 3 (três) anos que antecederam o ato aposentatório, indicando, em especial, se a ele foi concedida a progressão funcional baseada no Decreto nº 6320/2012.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 854131/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIZETE VEIGA RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3227/13

1. Inobstante o entendimento esposado pelo ilustre Representante do Ministério Público de Contas, em acolhimento ao Parecer nº 15364/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 480812/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSMEIRI TROMBINI ANTUNES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3228/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15995/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 515526/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3229/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Altonia, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 16104/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Na mesma oportunidade, deverá a municipalidade, em atendimento ao art. 5º da IN n.º 44/10, apresentar declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração/correção das provas não são cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 8932/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, HORACILDO NERI DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3230/13

1. Defiro o pedido formulado à peça nº 20, mediante a concessão de novo prazo, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

2. Publique-se, mediante certificação nos autos.
3. À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 349503/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SIDINEY ALVES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3231/13

1. Tendo em conta que a manifestação apresentada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência não atende ao solicitado no Despacho nº 2347/13, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Paranaprevidência, para que, no prazo 15 (quinze) dias, apresente justificativa para o atraso de 150 dias no envio da documentação a este Tribunal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 596727/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3232/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual de Maringá, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer Ministerial n.º 11093/13.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 446916/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIANA MARIA UNFER DE ALMEIDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3233/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a servidora interessada, Agente de Apoio, obteve a progressão funcional concedida por meio do Decreto 6320/2012.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 476980/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE LOURDES LABRES DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3234/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a servidora interessada, Agente de Apoio, obteve a progressão funcional concedida por meio do Decreto nº 6320/2012.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 627429/12
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, ANTONIO MERQUIRES, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3235/13

1. Tendo-se em conta o entendimento da Primeira Câmara contido no Acórdão nº 2136/13, segundo o qual, a fim de dar interpretação conforme ao disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, o rol de doenças previsto na lei do ente previdenciário não deve ser tido como exaustivo, fazendo jus o servidor à aposentadoria por invalidez com proventos integrais quando o laudo médico atestar a gravidade da doença, como no caso em apreço, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, reitifique o ato concessivo de aposentadoria, concedendo-a com proventos integrais, sem prejuízo da apresentação de defesa pelo ente.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 358987/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ALVONETE JOSÉ MOREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3237/13

1. Deixo de acolher a intimação da entidade previdenciária sugerida pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para apresentação de defesa pelo fato de não constar do ato aposentatório o valor dos proventos, em virtude da adoção de providências pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, noticiadas no Ofício nº 0840/2013, juntado aos autos nº 639648/12, no sentido de que “desde o dia 03 de junho de 2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná são publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos”.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, exclusivamente para que apresente justificativa quanto ao atraso no encaminhamento, apontado no Parecer n.º 12629/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 188521/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO: ONÍCIO DE SOUZA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3989/13

Por intermédio das petições n.ºs 392190/13, 474839/13 e 477781/13, o Município de Florestópolis, por seu representante legal, senhor Onício de Souza, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 2745/13.

1. Recebo as peças acostadas.
 2. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.
 3. Publique-se.
 4. Publique-se.
- Curitiba, 23 de julho de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 595607/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: CLARISSE DE FATIMA ZINI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4035/13

Diante do contido no Parecer n.º 9423/13 (peça 8) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

1. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
 2. Publique-se.
 3. Publique-se.
- Curitiba, 24 de julho de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 183173/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: FRIC KERIN, YÁRA CHRISTINA EISENBACH
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4080/13

Por intermédio da petição n.º 490648/13, a URBS – Urbanização de Curitiba S.A., por seu representante legal, senhora Claudia Prado Marcon, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 3606/13.

1. Recebo a peça acostada.
 2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução do feito.
 3. Publique-se.
 4. Publique-se.
- Curitiba, 25 de julho de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 517755/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, CLEMENTINA PROCOPIUK SWINAR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4082/13

Diante do contido no Parecer n.º 15682/13 (peça 22) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

1. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
 2. Publique-se.
 3. Publique-se.
- Curitiba, 25 de julho de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 389340/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADO: JOSÉ DO CARMO GARCIA, FÁBIO LUIS CIBINELLO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4088/13

Por intermédio da petição n.º 235001/13, o Instituto Municipal de Previdência de Cambé, por seu representante legal, senhor Fábio Luis Cibinello, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 343/13.

1. Recebo a peça acostada.
 2. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.
 3. Publique-se.
 4. Publique-se.
- Curitiba, 25 de julho de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 112058/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO, NILCEA CEZARIO DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4099/13

Trata-se de aposentadoria da servidora Nilceia Cezário da Silva, no cargo de Professor – 1º Padrão, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

1. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 9811/13 (peça nº 18), opina pela realização de diligência para que seja incluída no ato de inativação que o cargo da servidora de Professor se refere ao 1º Padrão.
 2. Acolho o opinativo da unidade técnica.
 3. Ainda, compulsando aos autos, verifico que a declaração da servidora juntada à peça nº 12 não atende ao disposto no art. 11, XII da Instrução Normativa nº 69/2012.
 4. Também, constato uma inconsistência entre a Certidão de Tempo de Magistério (peça nº 6), Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (peça nº 5) e Declaração da Secretaria de Recursos Humanos (peça nº 13), uma vez que no período de 06/02/1995 até 30/05/1996 a servidora não exerceu o cargo/emprego de Professor e sim Tarefeiro e Secretário de Escola.
 5. Assim, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do senhor Antonio José Beffa, atual Prefeito Municipal de Arapongas, do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas e do senhor João Mariano Filho, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada da Declaração da Servidora que atenda ao disposto no art. 11, XII da Instrução Normativa nº 69/2012; esclareçam a inconsistência apontada no parágrafo 4º e que sejam adotadas providências para que conste do ato sob registro que o cargo da servidora de Professor se refere ao 1º Padrão.
 6. Ficom os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.
 7. Publique-se.
 8. Publique-se.
- Curitiba, 25 de julho de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 628425/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, JOSE LUIZ VIEZZI, CLEIDE APARECIDA PRECINOTTO FORCATO, JOÃO MARIANO FILHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4106/13

Trata-se de aposentadoria da servidora Cleide Aparecida Precinotto Forcato, no cargo de Atendente de Creche, com fundamento no art. 40, §1º, III da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

1. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 10201/13 (peça nº 19), opina pela legalidade e registro do ato de inativação, e o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6611/13 (peça nº 21), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, pela regularidade da concessão e seu consequente registro.
2. Compulsando aos autos, verifico que a declaração da servidora juntada à peça nº 12 não atende ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010.
3. Assim, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda à



intimação do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas e do senhor João Mariano Filho, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada da Declaração da Servidora que atenda ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 mantido pelo art. 11, XII da Instrução Normativa nº 69/2012.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 627070/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, NEIDE APARECIDA FERREIRA SCHINERMANN, AIRTON ANTONIO SILVESTRI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4110/13

Trata-se de aposentadoria da servidora Neide Aparecida Ferreira, ocupante do cargo de Merendeira, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 8977/13 (peça nº 6), opina pela legalidade e registro do ato inativação, e o Ministério Público de Contas, por intermédio do Requerimento n.º 219/13 (peça nº 8), de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, se manifesta pela "intimação do Município de Palmital, a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas firmada pela servidora em questão".

3. Acolho o opinativo ministerial.

4. Ainda, compulsando aos autos, verifico que a servidora preencheria, em tese, os requisitos para a aposentadoria com fundamentação no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03. Dessa forma, necessário a juntada do Termo de Opção da Servidora com a fundamentação constitucional escolhida.

5. Assim, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Município de Palmital, do senhor Darci José Zolandeck, atual Prefeito Municipal, da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital e do senhor Airton Antônio Silvestri, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada do Termo de Opção e da Declaração da Servidora que atenda ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 mantido pelo art. 11, XII da Instrução Normativa nº 69/2012;

6. Ficom os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 33469/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4113/13

Diante do contido na Instrução n.º 1050/13 (peça 44) da Diretoria de Análise de Transferências, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Carlópolis, na pessoa de seu representante legal, e dos senhores Roberto Coelho e Isaac Tavares da Silva, ex-prefeitos e gestores das contas, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que promovam a juntada do termo de recebimento definitivo da obra, visando a regularizar o processo.

2. Deverá constar da intimação alerta aos responsáveis de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 420340/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS, ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, CLAUDIA MARA ALEIXO, JOANNA CAPELLINI GRUBNER, ODILON ROGERIO BURGATH

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4115/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 285246/13 (peças 21 a 25), por meio da qual o senhor Odilon Rogério Burgath, prefeito do Município de Irati, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 301689/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH, ARSEDINO RODRIGUES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4116/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 436929/13 (peças 30 a 33), por meio da qual o senhor Antonio Cantelmo Neto, prefeito do Município de Francisco Beltrão, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 335420/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN, CARLOS EUGENIO STABACH

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4117/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 406230/13 (peças 568 a 770), por meio da qual o senhor Carlos Eugênio Stabach, prefeito do Município de Contenda, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 24895/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TOMIKO KIYOKU FALLEIROS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4121/13

Por meio da petição n.º 419226/13 (peças n.º 22 a 24), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2265/13 (peça n.º 17).

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação da interessada por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 163375/10

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: LUCIANO DUCCI

DESPACHO 4137/13

Retornam os presentes autos para apreciação da petição intermediária nº 491717/13 (peças processuais nº 039 e 040).

Inicialmente, verifica-se que a referida petição tem como objeto a reforma do Acórdão nº 2141/13 – 1ª Câmara, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 675, de 05/07/2013, conforme certidão de publicação (peça processual nº 038).

Quanto ao prazo recursal de quinze dias, entendo que a petição foi interposta tempestivamente, eis que o prazo final para interposição do recurso finda no dia 23/07/2013.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor recurso de revista previsto no art. 73 da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2141/13 – 1ª Câmara.

Face o exposto, encaminho o presente à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos dos artigos 477, §2º e 485 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 574054/11

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA -

DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO

FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, OSWALDO BELÃO

DESPACHO 4181/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2474/13 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9828/13 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 404791/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PAULO DA COSTA LOPES

DESPACHO 4182/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2436/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9354/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do

presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 573828/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA

DESPACHO 4183/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2454/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9825/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 32150/11

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, THAIS BOCATI TEIXEIRA

DESPACHO 4184/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2701/13 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9820/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 209549/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ, JOAO

BASÍLIO DA SILVA

DESPACHO 4185/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2445/13 - peça processual nº 016) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9361/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 396829/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLARICE AMIANTI GALLINA

DESPACHO 4186/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2455/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9826/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 563130/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: EDSON LUIZ TCHMOLO

DESPACHO 4187/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2463/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9827/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 271110/12

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, ANGELA DALMIRA LEITE DE SOUZA

DESPACHO 4188/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2542/13 - peça processual nº 025) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9360/13 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 563237/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

DESPACHO 4189/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2464/13 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9001/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 628800/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, SEBASTIAO FERNANDES DE LIMA

DESPACHO 4190/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2477/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9350/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 192421/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20)

EDITAL Nº 158/13

Em cumprimento ao Despacho nº 1046/2013, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 25 de julho de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2013

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. - CNPJ 01.030.942/0008-51. **DESPACHO Nº 2348/13. PROTOCOLO Nº 33776-5/13.**

OBJETO:

Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, que abrangem produtos médico-odontológicos e recolhimento de pilhas e baterias. **VALOR:** R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal. **GESTOR DO CONTRATO:** titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 481827/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSÉ ALTAIR MOREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2945/13

Tendo sido emitida a certidão requerida (peça 5), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 764/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, e art. 155, ambos da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XL do Regimento Interno, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 15.854/2008, e tendo em vista o contido no Processo nº 69672/13, resolve HOMOLOGAR

o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constante da peça 17 do processo acima mencionado, conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 22/2010 c/c os itens 4.4.1 e 4.4.2 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional, para considerar aptos à progressão funcional os servidores registrados sob as matrículas de número 51.111-0, 51.130-7 e 51.466-7.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de julho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PORTARIA Nº 766/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05 e tendo em vista o contido no Ofício nº 527/13, de 18 de Julho de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

CONCEDER

a FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO, matrícula nº 51.656-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, Inciso III, alínea a, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados em regime de mutirão junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, pela conferência e correção dos dados constantes no Sistema Meta4, de forma a tornar viável o uso do Sistema SIPREV, a partir de 1º de Agosto de 2013, pelo período de três meses.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de julho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 769/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c os arts. 16, XXXVII e 259-A, III, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO, matrícula nº 51.673-2, Analista de Controle, lotado na Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, em substituição a PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS, matrícula nº 50.661-3, para compor a equipe responsável pela auditoria de contratos firmados entre o Estado do Paraná e empresas concessionárias de

pedágio, constituída pela Portaria nº 437/13, publicada no DETC nº 600, do dia 18 de março de 2013, a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de julho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 770/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, resolve RETIFICAR

a Portaria nº 704/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 673, de 03 de Julho de 2013, a qual constituiu comissão de auditoria junto à Urbanização de Curitiba S/A - URBS, para que:

I. se inclua entre os servidores designados, LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, matrícula 51.756-9, Analista de Controle, lotado na Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas;

II. se conceda a gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, III, b, aos servidores RONALD NIEWEGLOWSKI, matrícula 51.651-1, Analista de Controle, LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, matrícula 51.756-9, Analista de Controle, ambos lotados na Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas e VITOR HUGO STEINKE, matrícula 51.740-2, Analista de Controle, lotado na Diretoria de Auditorias, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano. Permanecem inalterados os demais termos do citado ato.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 781/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e considerando os termos do Ofício nº 14/13-ODV-DCE, de 25 de julho de 2013, da Diretoria de Contas Estaduais, em conformidade com as alterações na estrutura administrativa estadual, e tendo em vista a edição do Decreto Estadual nº 8.523, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/07/2013, que nomeou Fábio de Souza Camargo para o cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, RESOLVE

alterar a Portaria nº 682/13, publicada no DETC nº 666, de 24/06/2013, para fins do disposto no art. 156, § 1º, do Regimento Interno, redistribuindo os segmentos da Administração Pública Estadual, para o quadriênio 2011 - 2014, objeto de fiscalização pelas Inspetorias de Controle Externo, na forma do Anexo desta Portaria, com as seguintes modificações:

- I. a 7ª ICE, responsável pela fiscalização do Grupo "B", passará a ser superintendida pelo Conselheiro Fábio de Souza Camargo;
- II. no Grupo "E" de responsabilidade da 3ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a inclusão da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR e a exclusão do Ministério Público do Estado do Paraná e o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP;
- III. no Grupo "F" de responsabilidade da 1ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Nestor Baptista, a inclusão do Ministério Público do Estado do Paraná e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP e a exclusão da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

DISTRIBUIÇÃO ÀS ICE'S DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO - QUADRIÊNIO 2011 - 2014 - PORTARIA Nº 781/2013

| Cons.: Nestor Baptista Insp. Aglieu Carlos Bittencourt | Cons.: Fernando A. Mello Guimarães Insp. Rita de Cássia B. C. Mombelli | Cons.: Caio Márcio Nogueira Soares Insp. Daniel Dallagnol | Cons.: Ivan Leis Bonilha Insp. Bárbara G. Marcelino Pereira | Cons.: José Durval Mattos do Amaral Insp. Mauro Munhoz | Cons.: Fábio de Souza Camargo Insp. Fabíola Ferreira Delázari | Diretoria de Contas Estaduais DCE |
|---|---|--|--|---|--|--------------------------------------|
| 1ª I.C.E. GRUPO F | 3ª I.C.E. GRUPO E | 4ª I.C.E. GRUPO C | 5ª I.C.E. GRUPO A | 6ª I.C.E. GRUPO D | 7ª I.C.E. GRUPO B | DCE GRUPO G |
| SEED + Fundo Rotativo | SEIL | SESP + Fundo Rotativo | SETI | SEFA | SEAB | UEGA |
| - CEPR | - AG. REG.SERV.PUBLICO | - DETRAN | - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA | - AGE/SEFA | - ADAPAR | |
| - FUNDEB | - APPA | - FUNESP | - FUNDO PARANÁ | - AGÊNCIA DE FOMENTO PR | - CEASA | |
| - PARANAEDUCAÇÃO | - DER | - FUNRESTRAN | - PR. TECNOLOGIA | - CRE | - CODAPAR | |
| | - FERROESTE | - FASPM | - SIMEPAR | - FDE | - CPRA | |
| SEES | - FUNCOR (EM EXTINÇÃO) | | - TECPAR | - FEM | - EMATER | |
| - IPCE | - PARANÁ EDIFICAÇÕES | SEJU + Fundo Rotativo | - UEL | - FUNDO DE AVAL | - FEAP | |
| | | - FECON | - UEM | - FUNREFISCO | - IAPAR | |
| COPEL | SEAP | - FEID (EM EXTINÇÃO) | - UENP | - PR DESENVOLVIMENTO S/A | | |
| - COPEL - DISTRIBUIÇÃO S.A. | - DEAP | - FESD | - UENP - FAEFJA | | SESA | |
| - CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZ. SUL | - PARANAPREVIDENCIA | - FUNDO EST. DIREITOS DO IDOSO | | BADEP | - FUNSAÚDE | |
| - COPEL - TELECOMUNIC. SA | - FUNDO DE PREVIDÊNCIA | - FUPEN | - UENP - FAFIJA | | | |
| - COPEL - GER. e TRANS. S.A. | - FUNDO FINANCEIRO | | - UENP - FFALM | SECS | SETS | |
| - COSTA OESTE TRANS. ENERGIA S.A. | - FUNDO MILITAR | DEFENSORIA PÚBLICA | - UENP - FUNDINOPI | - RTVE | - FBF (EM EXTINÇÃO) | |
| - ELEIOR | | - FADEP | - UEPG | | | |
| - MARUMBI TRANS. DE ENERGIA S.A. | SETU | | - UNESPAR | TJ + Fundo Rotativo | SEDS | |
| | - CCC | SEIM | - UNESPAR - EMBAP | - FUNREJUS | - FEAS | |
| COMPAGÁS | - ECOPELANÁ | - AMBIENTAL PR FLORESTAS S.A. | - UNESPAR - FAFIPA | - FUNDO DA JUSTIÇA | - FIA | |
| | - PARANÁ TURISMO | - BRDE | - UNESPAR - FAFIPAR | - FUNDO JUDICIÁRIO | | |
| SEPL | | - CIA. DE DESENV. DO EXTREMO SUL | - UNESPAR - FAP | | SEMA | |
| - AGE/SEPL | CASA CIVIL | - FUPAM | - UNESPAR - FECEA | SANEPAR | - FEMA | |
| - IPARDES | - APD | - IPEM | - UNESPAR - FECLCAM | | - FRHI | |
| | - IMPRENSA OFICIAL-PARANÁ | - JUCEPAR | - UNESPAR - FEFCLUV | | - FUNDO TERRAS PR (EM EXTINÇÃO) | |
| MIP + Fundo Rotativo | - COHAPAR | - MINEROPAR | - UNICENTRO | | - IAP | |
| - FUEMP/PR | - FEHRIS | | - UNIOESTE | | - INSTITUTO DE ÁGUAS DO PARANÁ | |
| | - CELEPAR | SEEC | | | - ITC | |
| | | - BPP | SEDU | | | |
| | CASA MILITAR | - CCTG | - COMEC | | PGE | |
| | | - FEC | - FDU | | - FUNPGE | |
| | ESCRIT.DE REPRESENT.DO GOVERNO | | - FPA/RMC | | | |
| | | ALEP | - PARANACIDADE | | | |
| | SEEG | - FEMALP | | | | |



PORTARIA Nº 782/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 3/13-OIN-GCFC, de 25 de julho de 2013, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIOLA FERREIRA DELAZARI, Matrícula 50.438-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Controle Externo, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 26 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Akichide Walter Ogasawara.....Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour ThoméDiretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch.....Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro LossoDiretor Jurídico
Nilson PohlDiretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo BitelloDiretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi CamposDiretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena..... Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa.....2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari7ª Inspeção de Controle Externo

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis BonilhaConselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães..... Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo..... Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães..... Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo..... Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz..... Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes CorreaProcurador Geral
Angela Cassia CostaldelloProcuradora
Gabriel Guy Léger..... Procurador
Flávio de Azambuja Berti..... Procurador
Michael Richard Reiner..... Procurador
Célia Rosana Moro KansouProcuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria BorbaProcuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo LangnerProcuradora
Kátia Regina Puchaski.....Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa..... Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ